

**LEI MUNICIPAL Nº. 1479, DE 28 DE ABRIL DE 2014.**

*“Autoriza a concessão de auxílio financeiro à Entidade que nomina, define sua aplicação e dá outras providências”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no presente ano, à ASSOCIAÇÃO DE CANTO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Storck, n.º 42, Centro, da cidade de Boqueirão do Leão – RS, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 04.636.686/0001-62, um auxílio financeiro no montante de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), para aplicação exclusiva na manutenção do coral e o pagamento de seu Regente.

**Art. 2º** - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através de celebração de Termo de Convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações das partes.

**Parágrafo único** - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento convenial a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3º** - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação do recurso, até o dia 31 de Março do ano seguinte ao do seu efetivo recebimento, conforme estabelecido na legislação municipal.

**Art. 4º** - Para dar cobertura às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no orçamento municipal vigente, o valor de R\$ 10.080,00, assim classificado:

**05.01 – Secretaria da Educação e Cultura**

13.392.0094.2031 – Atividades Culturais

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais ..... R\$ 10.080,00

**TOTAL..... R\$ 10.080,00**

**Art. 5º** - Para dar cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior servirá de recurso, a redução, em igual valor da seguinte dotação constante no orçamento municipal vigente:

**05.01 – Secretaria da Educação e Cultura**

12.361.0047.2020 – Aquisição Manutenção Veículos SMEC

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R\$ 10.080,00

**TOTAL..... R\$ 10.080,00**

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 28 de Abril de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretária de Administração  
e Planejamento.

## **CONVÊNIO N.º 012, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

**PRIMEIRO CONVENENTE: Município de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

**SEGUNDO CONVENENTE: Sociedade de Canto de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 04.636.686/0001-62, sediada na Rua Dr. Storck n.º 42, Centro da cidade de Boqueirão do Leão, RS, neste Ato representado pelo Presidente SANTINA JUREMA MARCHI, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

Com fundamentação legal disposta na Lei Municipal n.º 1479, de 28 de Abril de 2014, de comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

### **CLÁUSULA 1ª - Do Objeto**

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para manutenção de um Coral Municipal, de caráter aberto, com oferta de possibilidades de integrar todos aqueles que desejam participar do mesmo ou de cursos voltados ao canto.

### **CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações**

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

#### **1. COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:**

1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação na manutenção de um Coral, cuja responsabilidade dessa tarefa será do SEGUNDO CONVENENTE;

1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), pagáveis em 9 (nove) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais), para aplicação específica na manutenção de um Coral Municipal, de caráter aberto ao público;

1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

#### **2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:**

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Manter em pleno e regular funcionamento do Coral Municipal, proporcionando oportunidade a todos quantos desejarem integrar-se ao mesmo, ou participar de cursos de cantos a serem disponibilizados pelo SEGUNDO CONVENENTE;

2.3. Aplicar o recurso recebido em despesas de manutenção e pagamento de 1 (um) Regente do Coral, devendo esse ser profissional habilitado para tanto;

2.4. Realizar cursos de canto aberto ao público em geral;

2.5 Manter regularmente as obrigações da entidade perante as questões tributárias, fiscais, sociais e comerciais;

2.6 Responsabilizar-se pelo pagamento integral do salário do regente do coral e das obrigações sociais decorrentes, não cabendo qualquer responsabilidade solidária ao PRIMEIRO CONVENETE.

2.7 Fazer apresentações de canto, em solenidade, festejos e acontecimentos de caráter público, de forma gratuita.

**CLÁUSULA 3ª - Do Prazo**

O presente Convênio vigirá no período compreendido entre o dia de sua celebração até 31 de Dezembro de 2014.

**CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

**05.01 - Secretaria da Educação e Cultura**

13.392.0094.2031 - Atividades Culturais e Turismo

3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

**CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão**

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

**CLÁUSULA 6ª - Da Eficácia**

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA 7ª - Do Foro**

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 28 de Abril de 2014.

PRIMEIRO CONVENIENTE  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE  
SOCIEDADE DE CANTO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
Presidente

Testemunhas: \_\_\_\_\_